



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL N°. 2.873/2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iúna/ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa despesa em R\$-78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	76.926.000,00
-Receitas Tributárias	R\$	4.217.000,00
-Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	323.000,00
-Receita Agropecuária	R\$	0,00
-Receita Industrial	R\$	0,00
-Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
-Transferências Correntes	R\$	71.670.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	261.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	7.283.000,00
Receitas de Capital	R\$	8.357.000,00
-Operação de Crédito	R\$	0,00
-Alienação de Bens	R\$	400.000,00
-Transferências de Capital	R\$	7.957.000,00
-Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	78.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este orçamento, conforme legislação vigente especificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividades, ficando o Poder Executivo a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Iuna

Função	Descrição da Função	R\$	Valor
01	Legislativa	R\$	3.300.000,00
02	Judiciária	R\$	1.013.000,00
04	Administração	R\$	13.138.100,00
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.654.000,00
10	Saúde	R\$	18.987.000,00
12	Educação	R\$	25.592.500,00
13	Cultura	R\$	947.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.441.230,00
16	Habitação	R\$	1.000,00
17	Saneamento	R\$	13.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	527.000,00
20	Agricultura	R\$	3.992.000,00
24	Comunicação	R\$	88.070,00
25	Energia	R\$	1.100.000,00
26	Transporte	R\$	788.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.249.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	100.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	66.000,00
-0-	Total das Funções	R\$	78.000.000,00

Despesas por Órgão		
Poder Legislativo	R\$	3.300.000,00
-Câmara Municipal	R\$	3.300.000,00
Poder Executivo	R\$	74.700.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	804.600,00
-Procuradoria Geral	R\$	1.013.000,00
-Controladoria Geral	R\$	292.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão	R\$	3.786.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.068.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$	4.042.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	27.762.500,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	7.594.730,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	738.100,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.000.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$	3.655.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	2.197.000,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	88.070,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública	R\$	529.000,00
Total de Órgãos	R\$	78.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, após aprovação do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Poder Executivo e 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Poder Legislativo, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre Receitas e Despesas.

Art.10 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 28/11/2019.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH

Presidente da Câmara